

	00003					
Ī	ETIQUETA					

MPV 998

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data		Proposição MPV 998/2020			
Autor				nº do prontuário	
1. □ Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. □Aditiva	5. □Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFI	Inciso	alínea	
•	C	edida Provisória nº 99	98, de 01 de sete		
Art. 4º A alterações:	Lei no 9.427, de 2	26 de dezembro de 1	996, passa a vi	igorar com as seguintes	

§ 1°-H. O § 1°-C só será aplicado se além da apresentação do plano definido no § 1°-E, o Poder Executivo demonstre que cada uma das fontes estabelecidas nos §§ 1°, 1°-A e 1°-B atingiu 10% (dez por cento) da capacidade instalada nacional, sendo que quando uma das fontes atingir este limite ela não mais fará direito aos percentuais de redução a que se referem os §§ 1°, 1°-A e 1°-B."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O desconto nos sistemas de transmissão e distribuição para fontes de capacidade reduzida ligadas em tensão de distribuição, não é um subsídio, mas sim uma compensação pelo efeito que estas fontes produzem na redução das perdas elétricas e na postergação de novos investimentos em expansão das redes de transmissão e distribuição. Portanto, deve ser feita esta avaliação para a concessão e valoração dos descontos. O ajuste previsto na MP diz respeito apenas a questão ambientais e de emissão de gases de efeito estufa. Contudo, a ANEEL deverá considerar estes beneficios fornecidos por geração descentralizada e outras gerações ligadas em tensão de distribuição. Suspendendo este incentivo quando a fonte estiver

madura, representando pelo atingimento de 10% (dez por cento) da capacidade nacional.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2020.

JOÃO CARLOS BACELAR Deputado Federal (PL/BA)